



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O ART. 1º, O PARÁGRAFO ÚNICO E CAPUT DO ART. 2º, O § 1º e § 2º DO ART. 9º E ALTERA O CAPUT DO ART. 10, ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º, AMBOS DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2013 E REVOGA A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2015.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Resolução Legislativa nº 01/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º A concessão, pagamento e prestação de contas de indenização de transportes e diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Terra de Areia, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único e caput do art. 2 da Resolução Legislativa nº 01/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Ao Vereador e o servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização constituída, além do transporte, diária, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite.

Parágrafo único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito a indenização em virtude do ato praticado.

Art. 3º Fica alterado o § 1º e § 2º do art. 9º da Resolução Legislativa nº 01/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

§ 1º A diária, conforme o deslocamento será:

<i>I - Diária realizada no Estado, sem pernoite.....</i>	<i>RS 330,00</i>
<i>II - Diária realizada no Estado, com pernoite.....</i>	<i>RS 550,00</i>
<i>III - Diária realizada fora do Estado, sem pernoite.....</i>	<i>RS 550,00</i>
<i>IV - Diária realizada fora do Estado, com pernoite.....</i>	<i>RS 900,00</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em estabelecimento de hospedagem ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

Art. 4º Fica alterado o caput e acrescido os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 10 da Resolução Legislativa nº 01/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10 A indenização de transporte de que trata esta resolução, corresponderá ao ressarcimento das seguintes despesas:

§ 1º - Caso o vereador ou servidor opte por deslocar-se com veículo de propriedade privada, será indenizado:

I - O gasto com combustível, calculado de acordo com o deslocamento da sede do Município até a cidade de destino, sempre na proporção de 10x1 (cada 10km/01 litro de combustível), mediante apresentação de nota fiscal;

II - Estacionamento ou garagem devidamente comprovados mediante recibo ou nota fiscal;

III - pedágio, conforme comprovação.

§ 2º – Caso o deslocamento se dê por transporte público coletivo (ônibus) ou transporte individual de passageiros (táxi, aplicativos e/ou similares) será indenizado:

I - Mediante apresentação da passagem e/ou nota fiscal;

II – Por transporte individual de passageiros mediante apresentação de nota fiscal limitada a locomoção no interior da cidade destino em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para dentro do Estado e de R\$ 100,00 (cem reais) para fora do Estado.

§ 3º - Caso o deslocamento se dê por transporte aéreo:

I – Mediante requerimento direcionado ao Presidente da Câmara em prazo não inferior a 10 dias do embarque;

II – Mediante apresentação da reserva de voo, ticket aéreo ou outro comprovante aceito.

§ 4º - Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização;

§ 5º - O vereador ou servidor no uso de veículo privado a serviço do Poder Legislativo se responsabilizará penal e civilmente, por todo e qualquer dano civil e/ou penal que de forma voluntária ou não causar na utilização do veículo,



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

independente, isentando a Câmara de Vereadores de Terra de Areia de todas e quaisquer responsabilidades.

Art. 5º Fica revogada integralmente a Resolução Legislativa nº 01 de 15 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 25 de agosto de 2025.

Manoel Pedro de Andrade
Presidente

Márcio Ferrari
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira
1º Secretário

Josuel Schneiger
2º Secretário